

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo-Domingo, 22 de Agosto de 1886

N. 8998

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 128

Codigo de Posturas

DA

Câmara municipal da villa de S. Simão

(Continuação)

CAPITULO V

Abastecimento

Art. 80 A câmara designará um lugar para o matadouro público, onde devem ser mortos e esquarteradas as rezes para o consumo público.

Art. 81 Os marchantes serão obrigados a fazer a preciza limpeza no matadouro, removendo o lixo do gado e outras imundícies, dentro de vinte e quatro horas, sob pena de 50000 réis de multa por cada infração.

Art. 82 As rezes destinadas para consumo público não poderão ser mortas sem que tenham sido descascadas um dia pelo menos, e não poderão achar-se em mato estando, mafras ou doentes, sob pena de 50000 réis de multa por cada infração.

Art. 83 Os marchantes, quando não tenham arrematado o corte, não poderão matar rezes alguma sem que chamem para examinal-a o respectivo fiscal, a quem apresentar n'este acto o recibo do imposto pago, sob pena de 50000 réis de multa por cada infração.

Art. 84 O gado de que trata o artigo antecedente não poderá ser morto senão das quatro às seis horas da tarde, sob pena de 50000 réis ao infractor.

Art. 85 O talho nos açougos não poderá ser feito no mesmo dia em que for morta a rea, salvo no caso de urgente necessidade, a juízo do fiscal. O infractor será multado em 50000 réis.

Art. 86 Os quartos de carne não poderão ser conduzidos de outro modo, a não ser em carros ou em pãos muito limpos, sendo picada a carne em balcão ou cépo próprio, previdamente assaciados. As carnes deverão ser penduradas e cobertas com pannos brancos de linho ou algodão muito limpos. Os infractores incorrerão na multa de 50000 réis por cada vez.

Art. 87 As carnes que se corromperem ou se deteriorarem não poderão mais ser vendidas, sob pena de 100000 réis de multa ao infractor por cada uma infração.

Art. 88 Quando o fiscal deixar de zelar e impor as multas devidas, preceituadas no presente capítulo, será multado em 50000 réis por cada infração, e se houver de sua parte dolo ou convivência com os interessados, será essa multa elevada a 300000 rs. além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 89 A ninguém será permitido vender genros de quaisquer espécies em estado de deterioração ou corruptos, sob pena de multa de 200000 rs. pela infração, e de ser o genro posto fóra da villa pelo fiscal, à custa do infractor. Em caso de reincidência será a multa elevada a 300000 rs. e oito dias de prisão.

Art. 90 Ficam sujeitos as multas do artigo antecedente, os padereiros que no fabrico de pão, rosas, bolachas etc., misturarem a farinha com substâncias nocivas à saúde.

Art. 91 O corte do gado para fornecimento da povoação, poderá ser em hasta pública, se a câmara o julgar conveniente, mediante a condição imposta pela câmara, ao arrematante relativamente às averiguações que deverá esta observar, sobre o custeio do açougue, etc.

CAPITULO VI

Salubridade publica

Art. 92 É proibido prejudicar-se por qualquer forma a limpeza das águas da servidão pública, sob pena de multa de 100000 rs.

Art. 93 É igualmente proibido ter dentro de quintaes ou outros terrenos, águas estagnadas e imundícies ou qualquer substância que possa alterar a atmosfera ou que exalar mau cheiro, sob pena de 100000 rs. de multa, sendo feita a limpeza à sua custa, e de 300000 rs. na reincidência.

Art. 94 Sob as mesmas penas fica também proibido ter-se nos quintaes manadas de porcos, sob qualquer pretexto. E', porém, permitido ter-se até seis porcos em chiqueiro fechado de madeira ou pedra, de modo que não façam lamaçal, os quais deverão ser feitos nos fundos dos quintaes, e ser conservados em estado de limpeza.

Art. 95 Nenhum negociante poderá vender drogas sem que tenha pago o imposto respetivo e obtido previamente a licença da câmara, sob pena de 300000 rs. de multa, procedendo a câmara na concessão dessa nos termos da lei de 29 de Setembro de 1851.

Art. 96 Os boticários que infringirem qualquer das disposições do artigo supra, sofrem, além da pena aliposta, a multa de 300000 rs.

Art. 97 Serão igualmente obrigados os boticários ou farmacêuticos a avisar imediatamente qualquer receita que for apresentada a qualquer hora do dia e da noite, sob pena de 50000 de multa e do dobro na reincidência.

Art. 98 Os que exercerem a medicina ou qualquer ramo della, sem observar as disposições do capítulo quarto do decreto numero 638 de 29 de Setembro de 1851, sofrerão além da pena aliposta a multa de 300000 rs. por cada vez que infringirem esse preceito.

Art. 99 Aquelles que, legalmente autorizados para vender drogas, as venderem estragadas, ou substituídasumas por outras ou os empregarem assim na composição de recipientes, serão multados em 300000 rs. por cada infração.

Art. 100 Todo aquele que sendo intimado por ordem da câmara, não comparecer nos dias designados, no lugar indicado pela câmara, para ser vacinado, sofrerá a pena de 30000 rs. de multa. Em igual pena incorrerá o que tiver filhos menores, pupilos ou escravos e famílios, por cada um delles que deixar de comparecer depois da intimação. Exceptuam-se os já vacinados e os que queirão selo por peritos pagos à sua custa particularmente, sendo obrigados a fazê-lo em prazo determinado pela câmara.

Art. 101 Em caso de qualquer epidemia o fiscal será obrigado a denunciar ao presidente da câmara, afim de tomar esta as medidas que julgar convenientes, estabelecendo hospitais ou lazaretos.

Art. 102 Os doentes epidémicos serão tratados à custa da municipalidade e os que não estiverem nesse caso, isto é, os que não precisarem dos socorros da câmara, poderão tratar-se à propria custa, em lugar onde não possa a molestia contaminar a outrem, sob pena de serem obrigados a recolherem-se ao hospital ou lazareto, onde serão curados à sua custa pelo facultativo respectivo. Os infractores serão multados em 300000 rs. e conduzidos os doentes com intervenção policial, para o hospital ou lazareto.

Art. 103 É absolutamente proibido o sepultamento de cadáveres dentro de igrejas. Ao sacristão que consentir, 300000 rs. de multa, e obrigado a exumar o caixão à sua custa e fazer sepultar no cemiterio. Ao parochio, ao fabriqueiro ou qualquer outro funcionário que ordenar o enterramento, a mesma multa e a mesma pena.

Art. 104 É proibido fazer-se enterreamtos de cadáveres, sem que se tenha de corrido vinte e quatro (24) horas do falecimento, salvo por ordem da câmara quando, a juiz de peritos, o exigir a conveniencia publica. Os contraventores serão multados em 100000 rs.

Art. 105 Os coveiros, sacristões e outras pessoas a quem incumbirem os enterreamtos, só poderão fazê-lo quando encontrarem nos cadáveres indícios de violências ou envenenamento que sofrerem, sem que primeiro deem aviso a qualquer autoridade, afim de proceder ao auto de corpo de delito. O infractor sofrerá a pena de 300000 rs. de multa e oito dias de prisão, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 106 Na multa de 100000 rs. incorrerá o que sepultar ou fixar sepultar em uma só cova mais de um cadáver, fóra dos casos de epidemia; ou abrir sepulturas de menos de 1 metro e 54 centímetros de profundidade.

Art. 107 Os fabriqueiros não passarão guias para sepultura sem que lhe seja exhibido recibo do procurador do pagamento do imposto da tabella, ou dispensa dello no caso de pobreza. Este imposto fica permanentemente criado para ser aplicado pela câmara nos concertos e conservação do cemiterio. Pela infração ficará o fabriqueiro sujeito à multa do dobro do imposto, tendo esta a mesma aplicação do imposto.

Art. 108 Os cadáveres serão conduzidos em caixões, ou rôdes ou por qualquer outro modo decente; e não envoltos em esteiras ou de modo menos decente, sob pena de 100000 rs. ao infractor.

Art. 109 Os cadáveres de doentes epidémicos serão sepultados em caixões fechados, salvo os dos lazaretos ou hospitais, que tenham de ser sepultados em lugar especialmente determinado. Os contraventores ficam sujeitos à multa de 150000 rs.

(Continua)

Expediente da Presidencia

Dia 19 de Agosto

2ª SECÇÃO

Remetente ao dr. juiz de direito da 2ª vara e diploma de dr. em medicina pela Faculdade de Rio de Janeiro, Leônidas de Souza Ribeiro, afim de que seja entregue ao mesmo d'utor, depois de assinado de sua presença de dito juiz.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De João Pepe Juizel, professor da 2ª cadeira de Itatiba, pedindo duas moças de licença para tratar de sua saúde.—Concede nos termos do artigo 73 do regulamento de 18 de Abril de 1869.

De José Domingos Fernandes, pedindo ser dispensado de pagamento devido, pela saída de sua filha no Missão de Aldeander.—Ao tesoureiro provincial para informar.

De Joaquim Linsen Ferreira pedindo por certidão e nome do professor da freguesia de Itatiba, no município de Itapetinga, e a data em que e maneira entreou em exercicio.—Dê-se em termos.

De mesmo, fazendo igual pedido relativamente ao professor do bairro das Fazendas, no município de Tabatinga.—Idem.

De mesmo, fazendo o mesmo pedido quanto ao professor da freguesia de São Bento do Rio Branco Grande, no município de Biritéuatu.—Idem.

3ª SECÇÃO

Designa-se o dia 25 de Setembro vindouro para reunirem-se as juntas de alinhamento militar das paróquias de Ribeirão Preto e Espírito Santo do Turvo, mediante prória convocação, na forma da lei, recomendando-se ao dr. chefe de polícia que providencie as sentidas desaparências na dificuldades que se tem opposto à realização dasque trabalhos.

—Descreve-se à tesouraria da fazenda, que o ministro da fazenda em ordem circular de 14 de setembro, recomenda que, depois de largado pela presidência e competência evites nos fícies daquela repartição, contendo recursos interpostos para o tribunal da tesouraria, se para a mesma ministerio, sejam elles devolvidos à mesma repartição que fazem pagar pelas partes interessadas e porte devido e dê o conveniente destino.

—Mandou-se entregar à Viseuena Petrasca e seu filho menor de nome Antônio Galetto, que se achava na Companhia de Aprendizes Marinheiros em Santos, visto ter a mesma provado a qualidade de mala e estado de viagem, e ter-se reconhecido ser o diretor menor de nacionalidade italiana.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Viseuena Petrasca.—Tendo a suplemento provado como o competente passaporte e certidão de habite a sua qualidade de mãe e estado de viagem, e bem assim verificando-se do mesmo passaporte ser o menor, a que se refere, de nacionalidade italiana, dentro a presente petição.

4ª SECÇÃO

Autorizou-se a diretoria geral de obras públicas a contratar com Joaquim Marcondes Sedré pelo preço de 550000 milreis a obra de passagens na baixa estabelecida sobre o rio Mucós, na estrada de Garapateira a Ubátaba.—Descreve-se comprehensões as escravas, a que se refere, nas linhas de art. 4º, não pedem elles ser matriculados no referido município de Espírito Santo do Pinhal, sem que estou satisfeito e cansa estabelecidão mencionada loi.

—Approva-se o ato do inspector de tesouraria provincial designando, sobre proposta do colégio de espírito, e aídeado João Chrysostomo Kalline de Arruda, para servir da demarcação e lançador nas villas de Santo Amaro, Itapetinga e Concessão das Guaraças, com a gratificação de 200000, e o síndico Adelpho de Azevedo Brandão para servir de escrivão de mesmo lançador, com a gratificação de 100000.

OFFICIOS DESPACHADOS

De chefe da comissão geográfica e geologica da província, pedindo para lhe ser entregues a quantia de 600000 milreis a obra de escravas que se fazem sobre os rios Mucós, na estrada de Garapateira a Ubátaba.—Descreve-se comprehensões as escravas, a que se refere, nas linhas de art. 4º, não pedem elles ser matriculados no referido município de Espírito Santo do Pinhal, sem que estou satisfeito e cansa estabelecidão mencionada loi.

—Comunicou-se ao juiz de orfanes de Itatiba, que se exigiram esclarecimentos sobre a classificação das escravas que nesse município têm de ser libertos pelo fundo de emancipação.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Do Júlio Jely Junior.—A junta classificadora de escravas de Itatiba, para atender com urgência.

Farei Igacio José de Oliveira Arruda reassumir o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Janduhy.

OFFICIOS DESPACHADOS

De dr. chefe de polícia pedindo à appravado de contraste feito pelo subdelegado da freguesia de São para o aluguel de uma casa, afim de servir de prisão e quartel.—Ao tesoureiro provincial para informar.

De mesmo, relativamente ao aluguel de uma casa para servir de quartel em Casconde.—Ao tesoureiro provincial.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Antônio José Ferreira.—Ao tesoureiro provincial.

De Emmanuel Melisnai.—Indeferido à vista da informação.

De Hypolito Firmino de Souza Pernache.—Ao dr. director da Escola Normal para atender.

6ª SECÇÃO

Palácio de governo da província de São Paulo em 10 de Agosto de 1886.

Ilm. sr.—Foi-me presente o seu ofício n. 273 de 20 de setembro mes, acompanhado da cópia da de colégio das rendas gerais do município de Espírito Santo do Pinhal, no qual esse organismo fiscal descreve o pôlo matriculado escravos residentes em outras províncias, recibidos por adjudsiação fezida e matrícula de 23 de Janeiro de 1881, independente de enas de 2.000.000 que essa lei exige.

Submetendo a aludida sentença, remetendo a v. s. a cópia das provas da contadaria e do dr. procurador fiscal, e que opinião que, na parte geral, aquela matrícula pôde ser feita independentemente de qualquer imposição pecuniária, nos termos de 2º excepção de § 10, da lei de 28 de Setembro de 1886.

Em resposta desejarei-lhe que, conforme a descreva dada por este presidente em seu ofício n. 60 de 28 de Maio ultimo, para o escravo ser considerado como existente legal no município, é mister que seja previamente averbado assim de presser-se à nova matrícula.

Outrossim que, acha-se-se a vigir a citada lei provincial de 28 de Janeiro de 1881 e não estando compreendidas as escravas, a que se refere, nas linhas de art. 4º, não pedem elles ser matriculados no referido município de Espírito Santo do Pinhal, sem que estou satisfeito e cansa estabelecidão mencionada loi.

Por esta sentença, recomenda-se a v. s. que tenha muito em vista, sobre este assumpto, a fidel observância das determinações constantes de enas que lhe dirigi em 14 de Junho ultimo.

Deus guarde a v. s.—Barão do Paratyba.—Sr. inspector da tesouraria da fazenda.

—Descreve-se:

Ao inspector da tesouraria da fazenda, em referência à consulta do colégio de Belém de Desembocada, que uma vez prevista a identidade das escravas—a que aíllo, nos termos de art. 3º de regimento de 14 de Novembro de 1885, pôlo aquelle organismo fiscal fazer a correção na matrícula primativa, assim de poder efectuar a nova.

—Ao mesmo, relativamente à consulta do colégio de Silveiras, que, na conformidade de aviso do ministro da agricultura n. 15 de 23 de Março último, a viave de um ex-senhão tem direito aos serviços dos libertos, desde que o casamento for celebrado segundo o regimen da comunhão e bons.

—Comunicou-se ao juiz de orfanes de Itatiba, que se exigiram esclarecimentos sobre a classificação das escravas que nesse município têm de ser libertos pelo fundo de emancipação.

REQUERIMENTO DESPACHADO</div

CAMISAS PARA HOMEM

A UNICA CASA na província onde se encontra um sortimento completo, recebido directamente da Europa é a importadora

AU PHENIX

Rua da Imperatriz n. 44, esquina da Rua da Boa Vista

AVISOS

ADVOGADO

Fernando Paschoal de Vasconcelos, tom scriptorio no largo da S^a n. 5, 2º andar.

Dr. Adolphe M. de Moura, medico e operador, especialista de syphilis e venéreas das senhoras. Consultorio Largo da S^a n. 3, residencia rua de Santa Efigênia n. 49, telephone n. 181. Consultas das 12 às 2 da tarde.

Morbeiro, Cabellereiro e Perfumarias finas, deposito de báxas hamburguezas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

Serfim Corso, mestre de obras, reside à Rua do Imperador n. 34, confitaria.

Molete de olhos

O dr. Mester de Carvalho, ex-chefe de clinica de Dr. Meira Brasil, reside à rua Ipiranga n. 5 e 46 consultas de 13/2 às 3 da rua de Imperatriz 34. Consultas nos pobres.

O doutor Sergio de Castro tem o seu scriptorio de advogado à rua Direita n. 26, e residencia na Alameda do Triunfo n. 9.

MEDICO

Dr. Eulálio. — Consultas à rua da Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residencia no largo do Arco n. 50, ou à Pharmacia Popular — rua da Imperatriz n. 5.

Advogado. — O dr. Pamphilo Manoel Ferreira de Carvalho advogado com os sr. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instância, à rua de S. Bento n. 48.

Atendo a chamados para qualquer ponto da província.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no scriptorio do sr. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n. 34, das 10 às 3 horas.

Medico homeopathia. — Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chiladas a qualquer hora, na Dr.aria Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 36.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu scriptorio na rua do Imperador n. 3. — S. Paulo.

A Beta d'Italia, rua Municipal n. 26. Sortimento de calçado fino e grosso; toda a qualidade feita por encomenda com toda a perfeição. — Covelli & Irmão.

Desappareceram

da fazenda de Santa Clara, município de Santa Cruz das Palmeiras, os seguintes escravos: Marcellina, de côr parda escura, altura regular, bem cheia de corpo, rosto quasi redondo, bons dentes e apontados, cabellos grossinhos e curtos, porém elle traz sempre penteados; levou roupa fina, como seja um vestido branco, um diuto de mariposa pintado com tira vermelha na barra, um chale de quadrados vermelho, azul e branco, um diuto de centro elástico e bordado; levou um par de brincos e uma medalha de peito. Protopcio, de côr parda clara, estatura ménos que regular, rosto quasi redondo, bons dentes e um pouco apontados, cabellos meio soltos, fala meio ronca, idade 17 annos mais ou menos; levou roupa fina e um par de roupa de algodão riscado, chapéu de panno branco.

Ambo foram calçados e levaram algum dinheiro.

Quem os prender e trouxer ou puser em alguma cadea segura será gratificado com a quantia de 200\$000 livres de despesas.

S. Clara, 30 de Julho de 1886.

Antonio Chrysippus de Abreu

5-4 2 em 2

MUTUALIDADE

Compram-se contratos da Mutualidade negocio decidido.

Informa-se na rua da Liberdade n. 32 placa.

15-2

Companhia Carris de Ferro de S. Paulo

Em virtude do rebaixamento que está procedendo a camara municipal na rua dos Bumbás, entre as do Ipiranga e dos Timbiras, esta companhia avisa aos sr. passageiros que não interrompido por alguns dias o tráfego pela rua Aurora até que se faça o referido rebaixamento na linha.

S. Paulo, 30 de Agosto de 1886.

Tarquino Tarantini

Fiscal geral

Escrava fugida

Continha fugida, ha mais de anno, Balbina de 28 annos, parda, estatura pequena, testa e olhos grandes, cabellos crespos e não bem pretos, nariz bem feita, bons dentes, um pouco correndo, e costuma dizer que é fêmea; tem sido vista a uma legua ou pouco mais distante de Portão-Feliz, na estrada que liga essa cidade segue para Canavary.

Gratifica-se com 100\$000 a quem prendel-a e entregar ao sr. José Maria Alves, em Itu.

(sendo duas por semana).

5-5

Manoel F. de Araujo Vianna

Comissões e consignações

56 - RUA DE SANTO ANTONIO - 56

Santos

10-1



Norddeutscher Lloyd de Bremen

Saídas de Santos para

O VAPOR ALLEMÃO

FRANKFURT

Esperado de Bremen e escalas no dia 20 do corrente, sahirá depois da indispõavel demora para

Montevideó e

Buenos Ayres

Estes vapores conduzem medico e creada e tem magnificas acomodações para passageiros de primeira, segunda e terceira classe.

Para mais informações, com

Zerrenner, Bülow & C.

RUA DE JOSÉ RICARDO N. 2

SANTOS

RUA DIREITA N. 43

S. Paulo

Companhia Carris de Ferro de S. Paulo à Santo Amaro

REDUÇÃO DE TARIFAS Faço publico que a Companhia fez as seguintes reduções em suas tarifas, que entram em vigor desde já:

Café e assucar — classificados na tabella 3, gozarão de um abatimento de 50 por cento.

Sal — classificado na tabella 4, gozará de um abatimento de 20 por cento.

Os generos classificados nas tabellas 12, 13, e 18 (Madeiras) gozarão de um abatimento de 30 por cento.

Os generos classificados na tabella 14, gozarão de um abatimento de 50 por cento as seguintes: carvão vegetal, pedras de construção, e peças de madeiras pequenas de menos de 4 metros de comprimento, como ripas, moirões e achas de lenha.

O frete mínimo de um vago continuará a ser 2000 réis e de dois vagões unidos 4000 réis.

S. Paulo 20 de Agosto de 1886.

O Director Superintendente.

Alberto Kuhlmann.

Escravos fugidos

Christiano, altura mais que regular, não é bem preto, macis do rosto salientes, pernas arcadas, dentes brancos, cabellos bem penteados, figura bonita, idade 38 annos, amanhece animales, toca viola, tem treco e nome pelo de Felipe; fugido a tempo. Igaceno, baixo, mulato meio claro, fino de corpo, barba fina só no queixo e bigode, idade 30 annos, alfaiate, cocheiro, troca o nome pelo de Joso. Nicacio, alto, fino de cara, barbado, não é bem preto, signes no rosto que parecem ser de box gas, arrasta uma perna, parece que a esquerda, idade 46 annos. Ildefonso, fino de corpo, preto, barbado, sem dentes na frente, beijudo, trabalha em serviço de taurinas. Gratifica-se a 100\$000 rs. por cada um, entendendo-se em Jundishy com o sr. José Benedicto Amorim.

13-12

Attenção

No dia 13 do corrente mês, fugiram da fazenda Santa Maria da Glória na linha Rio-Claro, estação do Cuscuzeiro, os escravos seguintes:

1 João, preto, tocado a fula, altura regular, cheio de corpo, meio calvo, barba espessa e cortada, falha pausada e manso, o dedo de um pé torto para cima, 33 annos mais ou menos, falta de dentes na fronte no queixo superior, natural de S. Luiz do Parahybá, e lá comprado à Luiz Verissimo Lopes Vieira Junior.

2 Paulino, preto, 40 annos mais ou menos, pouca barba e já com alguns fios brancos, altura regular, corpo idem, testa larga ou entrada no cabelo, uma cicatriz de golpe ácimo da sombrancelha, pés um pouco tortos, uma cicatriz recente perdo do tornozelo, dentes lascados artificialmente no queixo superior, fala aminestrada; comprado em Queluz e Miguel Ferreira de Carvalho Pinto França.

3 Manoel, fula, maior de 30 annos, olhos pequenos, manco de uma perna, tendo esta bem mais grossa que a outra e parecendo mais curta, falta de um dente na frente, altura e corpo regular, venire um pouco saliente, falar pausado; comprado em São José dos Campos.

4 Severino, baixo, corpo regular, preto, 30 annos mais ou menos, pouca barba, rosto redondo, com uma grande cicatriz em um calcanhar, apresentando algumas rachaduras bastante fundas, e outra cicatriz menor no outro calcanhar.

5 Benedicto, mulato, 20 e tantos annos, altura regular, fino de corpo, rosto, alguns fios de barba no queixo, falar muito respeitoso, le escreve alguma escrita.

6 Francisco, 20 e tantos annos, mulato um pouco escuro, baixo, cheio de corpo, meio corcunda, barbado, le escreve alguns couz, olhos pequenos.

7 José, preto, alto, corpo regular, fula, fino, busando, olhos grandes, muito bons dentes, 20 annos mais ou menos.

Os 4 últimos foram comprados à J. & Evangelista da Costa Marcondes com procuração de outros e residem em Taubaté.

Francisco tem cabellos crespos e os mais carapinhos. Todos levaram roupa de côr e grossa, e 4 fousas.

Gratifica-se a quem os prender ou der noticias certas aos sr. Antonio Francisco de Andrade Conto em Campinas, Abilio Soares, em S. Paulo, José Nunes da Costa, em Descalvado, Antonio Alfredo Corquinho em S. Carlos de Pishá, ou na fábrica de Tabacaria.

Gratifica-se com 100\$000 a quem prendel-a e entregar ao sr. José Maria Alves, em Itu.

(sendo duas por semana).

5-5

Estação do Cuscuzeiro, linha Rio-Claro, 15 de Agosto de 1886.

Tarquino Tarantini

Fiscal geral

2-2

Personagens:

Comissões e consignações

56 - RUA DE SANTO ANTONIO - 56

Santos

10-1

Escrava fugida

Continha fugida, ha mais de anno, Balbina de 28 annos, parda, estatura pequena, testa e olhos grandes, cabellos crespos e não bem pretos, nariz bem feita, bons dentes, um pouco correndo, e costuma dizer que é fêmea; tem sido vista a uma legua ou pouco mais distante de Portão-Feliz, na estrada que liga essa cidade segue para Canavary.

Gratifica-se com 100\$000 a quem prendel-a e entregar ao sr. José Maria Alves, em Itu.

(sendo duas por semana).

5-5

Estação do Cuscuzeiro, linha Rio-Claro, 15 de Agosto de 1886.

Tarquino Tarantini

Fiscal geral

2-2

Personagens:

Comissões e consignações

56 - RUA DE SANTO ANTONIO - 56

Santos

10-1

Escrava fugida

Continha fugida, ha mais de anno, Balbina de 28 annos, parda, estatura pequena, testa e olhos grandes, cabellos crespos e não bem pretos, nariz bem feita, bons dentes, um pouco correndo, e costuma dizer que é fêmea; tem sido vista a uma legua ou pouco mais distante de Portão-Feliz, na estrada que liga essa cidade segue para Canavary.

Gratifica-se com 100\$000 a quem prendel-a e entregar ao sr. José Maria Alves, em Itu.

(sendo duas por semana).

5-5

Estação do Cuscuzeiro, linha Rio-Claro, 15 de Agosto de 1886.

Tarquino Tarantini

Fiscal geral

2-2

Personagens:

Comissões e consignações

56 - RUA DE SANTO ANTONIO - 56

Santos

10-1

Escrava fugida

Continha fugida, ha mais de anno, Balbina de 28 annos, parda, estatura pequena, testa e olhos grandes, cabellos crespos e não bem pretos, nariz bem feita, bons dentes, um pouco correndo, e costuma dizer que é fêmea; tem sido vista a uma legua ou pouco mais distante de Portão-Feliz, na estrada que l